



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1015/2025

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025.

Processo nº 5059791-63.2025.4.02.5101,
ajuizado por **D. N. R. N.**

Trata-se de Autor com quadro clínico de **estenose laringotraqueal** pós-intubação (CID10: J38.6), em uso de **traqueostomia** (CID10: Z93.0), com refratariedade ao tratamento endoscópico (Evento 1, ANEXO14, Página 1; Evento 1, ANEXO16, Página 1), solicitando o fornecimento de procedimento cirúrgico de **reconstrução das vias aéreas** (Num. 209651607 - Pág. 13).

A intubação prolongada pode causar uma série de problemas ao paciente que dela necessita, pois, pressões elevadas do balonete e movimento excessivo do tubo de traqueostomia podem causar lesão isquêmica e necrose, levando a cicatrização e estreitamento circunferencial da traqueia. A **estenose traqueal** é uma condição em que há um estreitamento da traqueia que causa problemas respiratórios, reconhecida como a complicação de longo prazo mais comum **após a intubação endotraqueal**. Avanços nos cuidados respiratórios, como a introdução da assistência ventilatória, têm sido associados à estenose das vias aéreas pós-intubação resultante de lesão traqueal no local do balonete inflável em tubos endotraqueais ou de **traqueostomia**. A ressecção traqueal e a ressecção cricotraqueal são duas abordagens cirúrgicas, dependendo da localização da estenose¹.

Informa-se que o procedimento cirúrgico de **reconstrução das vias aéreas** **está indicado** ao manejo do quadro clínico do Autor - **estenose de laringotraqueal pós-intubação** (CID10: J38.6), em uso de **traqueostomia** (CID10: Z93.0), com refratariedade ao tratamento **endoscópico** (Evento 1, ANEXO14, Página 1; Evento 1, ANEXO16, Página 1). Além disso, **está coberto pelo SUS** de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **colocação de prótese laringo-traqueal, traqueal, traqueo-brônquica, brônquica por via endoscópica (inclui prótese)**, sob o seguinte código de procedimento: 04.12.01.003-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para o Autor solicitação de **consulta em**

¹ CRUZ, K. O. Et al. Estenose traqueal e traqueomalácia pós intubação orotraqueal por tempo prolongado – relato de caso. Brazilian Journal of Health Review, Curitiba, v. 5, n. 6, p. 23130-23138, nov./dec., 2022. Disponível em: < <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/download/54621/40372/134204> >. Acesso em: 21 jul. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 21 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

cirurgia de cabeça e pescoço – geral – diagnóstico: orifícios artificiais, solicitada em 11/03/2025, pela Clínica da Família Gerson Bergher, classificação de risco: **Vermelho - Emergência**, com agendamento para o dia **03/06/2025**, no **HGB Hospital Geral de Bonsucesso**, situação: **executada**.

Assim, considerando que o **Hospital Geral de Bonsucesso** está cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Cirurgia Torácica³, o qual é descrito no SIGTAP para a realização da cirurgia de traqueia⁴, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada e caberá à referida unidade garantir ao Autor o tratamento para sua condição clínica ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO16, Página 1) foi solicitado **urgência** para a realização da cirurgia, sob risco de complicações como oclusão da cânula, decanulação acidental e **óbito**, caso ocorram tais intercorrências. Assim, **salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento cirúrgico poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.**

É o Parecer

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço Especializado: Serviço de Cirurgia Torácica Classificação: Cirurgia Torácica. Disponível em: < https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=118&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=118&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1 >. Acesso em: 21 jul. 2025.

⁴ Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Colocação de prótese laringo traqueal. Disponível em: < <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0412010046/07/2025> >. Acesso em: 21 jul. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I